SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 08 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1493

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 1.238/2020 de 09 de Setembro de 2020, considerando ainda, o parecer n.º 682/2021 de lavra da Procuradoria-Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 017/2020, classificando vencedora do certame a Empresa: W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI inscrita no CNPJ n.º 29.529.181/0001-20, nos Lotes 01 e 03 com o valor total de **R$ 48.138,83 (quarenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos)** objetivando **a aquisição de equipamentos e materiais de informática para suprir as necessidades administrativas e promover a melhoria da rede lógica de computadores do Centro Administrativo Antonio Rocha.**

Arapiraca, 25 fevereiro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:734D19B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021(ID LICITAÇÕES-E N.º 860425)

Processo n.º 22140/2020 Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de recargas de gás GLP (gás de cozinha), recargas de água mineral (Botijão de 20 litros) e fornecimento água mineral (Copos de 200ml), destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Disponibilidade do Edital: até as 14 h (horário de Brasília) do dia 08/03/2021 no site www.licitacoes-e.com.br e https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao. Abertura das propostas a partir de 19 de março de 2021, às 09 h (horário de Brasília) início da etapa de lance às 9 h 30 min. Informações disponíveis no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na rua samaritana, n.º 1185, Bairro Santa Edwirges, CEP: 57.310-245, e-mail: pregao.arapiraca.al@gmail.com.

Arapiraca – AL, 05 de março de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Pregoeiro – Portaria nº 486/2021

Publicado por:
Tiago de Almeida Silva
Código Identificador:B173CE5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATO Nº 001/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV E O SENHOR OSCAR FERREIRA DOS SANTOS.

CONTRATO Nº 001/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV E O SENHOR OSCAR FERREIRA DOS SANTOS.

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV,** com sede na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.573.381/0001-51, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 137.034 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 061.281.734-20, residente e domiciliada na Rua Possidônio Nunes, nº 710, Bairro Capiatã – Arapiraca-AL, CEP: 57.310-100, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado o Senhor **OSCAR FERREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 001.338.528 SSPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 026.819.354-15, residente e domiciliado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191-A – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca/AL, CEP: 57.312-480, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0025/2021** e em observância às disposições da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **Contrato de LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca – AL, o qual será destinado ao funcionamento do **Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, incluindo a pintura.

3.2. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
3.3. Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

3.4. Manter, durante a locação, o destino do imóvel.

3.5. Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO.

3.6. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei.

3.7. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto.

3.8. Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso indevido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.

3.9. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

3.10. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação de documentação correspondente.

3.11. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

3.12. Providenciar o registro do contrato de locação no Cartório de Registro de Imóveis.

3.13. Responder pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o LOCADOR fiscalizar e acompanhar todo procedimento.

3.14. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado.

4.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências.

4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

4.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem **como as eventuais turbações de terceiros.**

4.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

4.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO.

4.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel em decorrência de sua utilização pelo LOCATÁRIO durante o prazo de vigência do contrato.

4.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei nº 8.245/91.

4.10. Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do LOCADOR constantes no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

A presente locação terá o lapso temporal de validade pelo período de 11 (onze) meses, a iniciar-se no dia 01 de fevereiro de 2021 e findar-se no dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério da administração.

Parágrafo Segundo. Eventuais prorrogações do contrato deverão ser precedidas da comprovação de vantajosidade da medida para a administração.

Parágrafo Terceiro. A vigência do presente instrumento persistirá em qualquer hipótese de transferência de terceiros a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, devendo o novo adquirente respeitar o presente contrato em seus termos e condições.

Parágrafo Quarto. O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, anular a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo contratual, considerando-se suas possíveis prorrogações, o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na CLÁUSULA NONA.

Parágrafo Sexto. O pagamento do valor correspondente ao aluguel deverá ser efetuado até o 10º dia útil subsequente ao seu vencimento, mediante recibo devidamente atestado pelo órgão responsável pela utilização do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL, DESPESAS E TRIBUTOS

Como pagamento do aluguel, o **LOCATÁRIO** se obrigará a pagar a importância de **R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensais,** referente ao período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**,** perfazendo um valor global de **R$ 22.550,00(vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**, no exercício corrente.

Parágrafo Único. Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, gás, telefone e as condominiais que estejam relacionadas ao seu uso; e o pagamento de tributos e contribuição de melhorias ficarão sob a responsabilidade do LOCADOR, devendo ser apresentado no ato da assinatura do contrato Certidão Negativa de Tributos Municipais relativas ao imóvel e demais despesas que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos do Programa de Trabalho: 21.23.09.272.4170.6053 – **Atividades Administrativas - RPPS**, Elemento de Despesa

3.3.9.0.36.00.00.0000**,** fonte 005000003 **– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Código Reduzido 1150**, do orçamento para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único. No exercício financeiro subsequente, os recursos necessários para execução dos serviços que integram o Plano Plurianual, constarão de Lei Orçamentária respectiva devidamente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Após cada período de 12 (doze) meses, o valor do aluguel será reajustado, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGP-M e, no caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, o valor do aluguel será revisto pelas partes.

Parágrafo Primeiro: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

Parágrafo Segundo: Caso o LOCADOR não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias da data que antecede a data de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato será devolvido nas mesmas condições em que foi recebido pelo locatário quando finda ou rescindido o contrato com todas as despesas a que se propôs no presente contrato pagas.

Parágrafo Primeiro. DAS BENFEITORIAS – Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR. Feita benfeitoria, será facultada ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não a aceitar, modificar o imóvel de modo a devolvê-lo da maneira que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo. O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura. Tais modificações farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Ultrapassando o contrato, a data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o LOCADOR, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito ao LOCATÁRIO, que ficará compelido a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação, o LOCATÁRIO e o LOCADOR ficarão obrigados por todo o teor deste contrato, se for de interesse para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

11.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Caso o **LOCADOR** manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao **LOCATÁRIO** que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres neles elencados, sujeitará o Locador garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor da presente contratação será o servidor KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o Nº 049.029.884-49, matrícula 107833, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado no Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que terá, entre outras, a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial é condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Arapiraca-AL, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 01 de fevereiro de 2021.

MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS
Instituto Municipal de Previdência Social - Imprev
Locatário

OSCAR FERREIRA DOS SANTOS
Locador

KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA
Gestor do Contrato

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E02C8866

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO n° **009/2021** – Dispensa n° 006/2021. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 – Contratante: Município de Batalha/AL – Contratada: **AGNES MARIA VICTORIA DA SILVA SANTOS COMÉRCIO EIRELI** (CNPJ/MF nº 22.442.732/0001-74) – Objeto: Aquisição de Gerador de Energia. Valor Contratado: R$ 9.500,00(nove mil e quinhentos reais). Vigência: 06 (seis) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:81C6577F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar à empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, para aquisição de material de proteção individual (máscara de tecido personalizada) destinada a Secretaria Municipal de Educação de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais).

Branquinha/AL, 05 de março de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F0AB9069

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º Emergencial 003/2021
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: Aquisição de material de limpeza destinado às Secretarias Municipais de Branquinha/AL.

A Prefeitura Municipal de Branquinha/AL através do setor de compras CONVOCA a empresa interessada, na ordem da seguinte classificação:
- SD DE A FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.889.181/0001-42, classificada em 3º lugar no presente processo, para manifestação de interesse quanto à aquisição dos itens 04, 07, 10, 15, 16, 28, 35, 37, 38.
A referida empresa, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentação do contrato social, juntamente com as certidões atualizadas. Caso não aceite, será decidida pela revogação da aquisição nos referidos itens.
Vale informar que tal convocação deve-se ao fato da ausência de manifestação da aquisição dos referidos itens por parte da empresa JB DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.968.644/0001-29.

Branquinha/AL, 05 de março de 2021.

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:751A2909

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PORTARIA n. 01 de 05 de março de 2021.

Concede aposentadoria por invalidez com proventos pela integralidade da média.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria de n. 012, de 2 de janeiro de 2021, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 029/2018,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez a CÍCERO MÁRCIO CARVALHO MALTA, inscrito no CPF/MF sob o n. 041.842.104-81, matrícula sob o n. 119, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do antigo cargo de Professor de História, atualmente o cargo denominado de Professor, símbolo MAG, nível III, classe E, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme dispõem os arts. 34, inciso I e 61, caput e inciso III, da Lei n. 185, de 21 de dezembro de 2018, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 28, §1º e §6º, da Lei Municipal n. 44/2008, com proventos calculados em conformidade com o art. 56 da Lei Municipal n. 44/2008 c/c o art. 1º da Lei Federal n. 10.887/2004, ou seja, pela integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde o início da contribuição.
O segurado aposentado deve se submeter, a cada 2 anos, a exame médico a cargo da Junta Médica Oficial do Município, sob pena de suspensão do benefício, conforme previsto no art. 65 da Lei n. 44/2008.

Canapi – AL, 05 de março de 2021.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi
Portaria N. 012, de Janeiro de 2021

Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:1F3A960A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 01/2021

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Concorrência n.º 01/2021

Objeto: Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para a eventual contratação de empresa especializada em engenharia civil para manutenção e adequações prediais, cisternas, praças e pavimentos no Município de Canapi /AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada na Ata de Sessão, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor da empresa **JOSÉ CLESIVAM TEOTÔNIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.357.567/0001-02**,** estabelecida na Rua Av José Messias, S/N, centro – Major Isidoro/AL, representada pelo Sr. **José Clesivam Teotônio**, portador do RG nº 2002004054800 SSP/AL e CPF nº 066.461.564-33, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Canapi/AL, 05 de março de 2021.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Em _____/_____/_____

_____
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0730AE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 77/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 37.119.924/0001-11;

Objeto: AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**, destinados aos alunos matriculados regularmente da Rede Municipal de Educação do Município de Canapi.

Valor Total: R$ 26.929,33 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos);

Vigência: Até a entrega total dos produtos;

Celebração: 20/10/2020;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 77/2020

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

***Contratada:* SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 37.119.924/0001-11*;*

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de **gêneros alimentícios (Merenda Escolar),** destinados aos alunos matriculados regularmente da Rede Municipal de Educação do Município de Canapi/AL.

*DO VALOR: O item 04 (***ARROZ PARBOILIZADO***) que perfaz a ordem de R$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) por força deste instrumento passa para R$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos); O item 21 (***LEITE EM PÓ***) que perfaz a ordem de R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por força deste instrumento passa para R$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos);*

Celebrado: 20/10/2020.

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima *e* Adelmo Raffael Ribeiro Buffone.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:653A2C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 82/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 37.119.924/0001-11;

Objeto: AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**, destinados aos alunos matriculados regularmente da Rede Municipal de Educação do Município de Canapi.

Valor Total: R$ 76.945,01 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e um centavo);

Vigência: Até a entrega total dos produtos;

Celebração: 12/11/2020;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:2A6C29A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 78/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **NORDESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.394/0001-52;

Objeto: AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**, destinados aos alunos matriculados regularmente da Rede Municipal de Educação do Município de Canapi.

Valor Total: R$ 22.256,36 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos);

Vigência: Até a entrega total dos produtos;
Celebração: 21/10/2020;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Katiucia Klaus Sousa Vasconcelos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO N° 78/2020

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 10, da Lei Federal n° 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **NORDESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EPP**, inscrita no CNPJ 08.042.394/0001-52;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (Merenda Escolar), destinados aos alunos matriculados regularmente da Rede Municipal de Educação do Município de Canapi/AL.

DO VALOR: O valor do item 02 (AÇUCAR CRISTAL) que perfaz a ordem de R$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) por força deste instrumento passa para R$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos): O valor do item 24 (MACARRÃO ESPAGUETE) que perfazia a ordem de R$ 1,82 (hum real e oitenta e dois centavos), por força deste instrumento passa para R$ 2,04 (dois reais e quatro centavos).

Celebrado: 21/10/2020.

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Katiucia Klaus Sousa Vasconcelos.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:9576DD7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N 02/2021

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei n° 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Contratada: **SANTA QUITÉRIA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 10.728.052/0001-32:

Objeto: Contratação de empresa para **aquisição de suplementos, complementos e fórmulas infantis**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canapi/AL

Valor Total: **R$ 8.652,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais);**

Vigência: 90 (noventa) dias:

Celebração: 12/01/2021:

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Cicero Cardoso de Oliveira

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:6DABDEFA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
A Prefeitura de Carneiros, com sede na Praça Cônego José Bulhões, 100, Centro - Carneiros/AL., informa aos interessados que estará realizando licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, como segue: Pregão nº 001/2021-SRP - Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente. - Data/Horário: 19 de março de 2021, às 10:00hs (horário de Brasília).
Pregão nº 002/2021-SRP - Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos e insumos hospitalares. - Data/Horário: 19 de março de 2021, às 14:00hs (horário de Brasília).
Pregão nº 005/2021-SRP - Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de 6.000 (seis mil) unidades de cestas básicas. - Data/Horário: 19 de março de 2021, às 15:30hs (horário de Brasília).
Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado, bem como disponível no site http://bnc.org.br/, a partir das 11:00hs do dia 08/03/2021 e no portal do município, através do site www.carneiros.al.gov.br/licitacoes, podendo também ser obtido mediante solicitação através do email carneiros.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 05 de março de 2021.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:AD6FC4EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.512/2021

Altera dispositivos da Lei nº 1.158, de 24 de março de 2010, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 13 e os incisos I, II e III do 42, todos da Lei nº 1.158, de 24 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 13** - Os benefícios previdenciários assegurados pelo PREVICORURIPE, preenchidos os requisitos, classificam-se nos seguintes:
I - quanto ao segurado:
a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária;
II - quanto ao dependente: pensão por morte.

Art. 42 - Constituem recursos do PREVICORURIPE:
I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, equivalente à alíquota de 14% (catorze por cento), incidente sobre o total da base de remuneração de contribuição;
II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, referente à alíquota de 14% (catorze por cento), incidente sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que ultrapasse o teto do RGPS;
III - o produto da arrecadação referente às contribuições mensais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, referente à alíquota de 14% (catorze por cento), incidente sobre o pagamento da remuneração, subsídios, ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pecuniárias pessoais de caráter permanente ou de qualquer outra natureza;

....."

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 32 e 33, todos da Lei nº 1.158, de 24 de março de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a alteração promovida pelo art. 1º desta Lei nos incisos I, II e III do art. 42 da Lei nº 1.158, de 24 de março de 2010, que entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

MUNICÍPIO DE CORURIPE, em 05 de março de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Beltrão Siqueira
Código Identificador:C7B23E61

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO

DECRETO Nº 22/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a manutenção das ações de prevenção e enfrentamento a disseminação da Pandemia de Infecção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da Covid-19, em todos os espaços públicos; determina TOQUE DE RECOLHER em todo no âmbito do município de Delmiro Gouveia-AL, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere aLei Orgânica deste Município, assim como amparado pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

Considerando que a nova variante brasileira da Covid-19, que tem alto potencial de disseminação, e o aumento crescentes de casos de Covid-19;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a publicação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Lei nº 13.979/ 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento;

Considerando o Decreto Estadual nº 73.467, de 04 de março de 2021, que institui a Classificação conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

Considerando que a volta à normalidade está condicionada a uma imunização coletiva, que poderá ser atingida no decorrer deste ano, com observância de um amplo e seguro programa de vacinação;

Considerando que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, para tanto, todas as medidas necessárias;

DECRETA:

Art. 1º. Continua determinada a obrigatoriedade, por tempo indeterminado, do uso de máscara de proteção individual em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de serviços em funcionamento no Município de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como canetas e microfones;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização e obrigar o uso de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI – Só permitir o acesso e a permanência nos estabelecimentos o cliente que estiver utilizando a máscara de proteção facial

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 3º - Continuam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, por tempo indeterminado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara facial de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Corona vírus.

TÍTULO I
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 4º - Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Delmiro Gouveia/AL, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as **23:00 horas e 5:00 horas do dia seguinte**.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao ***delivery***, especialmente de gêneros alimentícios e produtos agropecuários, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possível o contato direto.

§ 3º - Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal, com exceção do setor industrial e farmacêutico, deverão observar a restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo, bem como nos Artigos 3°, 4° do Decreto Estadual n.° 73.467, **devendo suspender suas atividades 30 (trinta) minutos antes do período estipulado para início do Toque de Recolher**, visando o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências.

§ 4º - As farmácias e drogarias poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.

§ 5º - O não atendimento no disposto neste artigo poderá implicar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, especialmente o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 6° - Ficam proibidas as realizações de quaisquer tipos de festas, shows, durante o período do toque de recolher, sob pena de multa, além de responsabilidades civis e criminais.

§ 7° - Os bares e restaurantes que utilizarem música ao vivo, deverão seguir rigorosamente as determinações deste decreto, sobretudo proibindo aglomeração e danças em seus respectivos espaços.

§ 8° - As ações de fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, e os seus órgão de Vigilância Sanitária, em caso de necessidade, poderão desde já solicitar apoio da Força Pública, Guarda Municipal, Policia Militar do Estado de Alagoas.

TÍTULO II
DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 5º. Serão mantidas as atividades internas em toda a administração direta. No entanto, fica suspenso o atendimento normal ao público, sendo condicionado tal atendimento por meio de agendamento na forma a ser divulgada por cada secretaria ou órgão, devendo ser respeitada as determinações de segurança contidas nos artigos anteriores.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará **até às 00:00 horas do dia 11 de março de 2021**, podendo sofrer alterações e, inclusive, ser prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:EC749C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01060015/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos pequenos, médio e de grande porte.
Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor das empresas:

SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ N° 10.443.592/0001-70.
LOTE 01: R$ 26.181.417,60
LOTE 03: R$ 10.079.755,89
LOTE 04: R$ 6.681.542,40

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ N° 04.214.147/0001-35.
LOTE 02: R$ 1.458.662,40

Conforme proposta adequada, anexo ao processo administrativo.

Delmiro Gouveia - AL, 04 de Março de 2021

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

*republicado por incorreção

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:1A1365C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 01060015/2021 - Pregão Eletrônico n° 01/2021
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos pequenos, médio e de grande porte.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ N° 10.443.592/0001-70.
Valor da ata: R$ 26.181.417,60 Lote 01; R$ 10.079.755,89 Lote 03 e R$ 6.681.542,40 Lote 04.
Vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo n° 01060015/2021 - Pregão Eletrônico n° 01/2021
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos pequenos, médio e de grande porte.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: LOC Construções e empreendimentos Ltda CNPJ n° 04.214.147/0001-35.
Valor da ata: R$ 1.458.662,40 lote 02.
Vigência: 12 (doze) meses.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A6F461F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021
PROCESSO N.º 01060012/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

EMPRESAS VENCEDORAS

EMPRESA: SAULUS DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME CNPJ N° 19.650.212/0001-42.
LOTE 01: R$ 1.027.267,15
LOTE 02: R$ 342.178,56

VALOR GLOBAL R$ 1.369.445,71 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

EMPRESA: ALEXANDRE LUIZ DA SILVA EIRELI – ME CNPJ N° 19.279.442/0001-47.
LOTE 03: R$ 289.989,58

VALOR GLOBAL R$ 289.989,58 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 04 – FRACASSADO.

DELMIRO GOUVEIA/AL, 05 DE MARÇO DE 2021.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:84283A56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

O Município de Igreja Nova, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ n.º 12.242.350/0001-43 com sede à Praça Prof. Agnelo Moreira, n° 06, Igreja Nova – AL, CEP n° 57.280-000, neste ato representado pelo seu titular, Senhora Prefeita Municipal Verônica Dantas Lima e Silva, doravante denominada CONTRATANTE, resolve cancelar o Registro de Preços com a empresa **DM COMERCIAL MEDICA LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 35.880.234/0001-55, estabelecida na RUA PEDRO AMERICO Nº 1100 A - POÇO - MACEIÓ - AL, CEP: 57.025-890 neste ato representado por seu representante legal infra-assinado Sr. **Washington Silva Freire dos Santos** com CPF: 111.344.674-94, RG/órgão emissor: 35959258 SEDS/AL. O presente Cancelamento possui como objeto a Ata de Registro de Preços nº 30/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2020, instalado para aquisição de medicamentos e correlatos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município de Igreja Nova – AL.
A decisão de cancelamento da ata está alicerçada sobre os documentos, informações e análise oriundo no processo administrativo nº 0919/2021 que deferiu o pedido de cancelamento formulado pela empresa, onde a mesma manifestou-se solicitando o cancelamento. Assim fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 30/2020, a partir de 05/03/2021, nos termos da cláusula nº 10 da presente Ata e do artigo nº 78 da Lei 8.666/93.
O presente termo de cancelamento deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMA, na forma legal e regimental, a fim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes.

Igreja Nova – AL, 05 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Igreja Nova
VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:333B8D31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL N.º 148 DE 05 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 1.593.223,35 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R$ **1.593.223,35 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos),** destinados a **AÇÕES DE EMERGÊNCIA covid-19,** consoante especificação a seguir:

0209	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
020910	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10	**SAÚDE**
122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**
0007	**SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS**
XXXX	**INHAPI - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**

Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3190.04.00	CONTRATAÇÃO POR T.DETERMINADO	0425	R$ 450.000,00
3190.11.00	VENC.E VANTAGENS FIXA-PESSOAL	0425	R$ 150.000,00
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0425	R$ 430.000,00
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0425	R$ 95.371,00
3390.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	0425	R$ 5.000,00
3390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0425	R$ 5.000,00
3390.36.00	OUTROS SERV.TERC – P.FÍSICA	0425	R$ 50.000,00
3390.39.00	OUTROS SERV.TERC – P.jurídica	0425	R$ 407.852,35

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2018-2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, e acrescenta ao orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INHAPI/AL, 05 de Março de 2021.

LUIS CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:40B0F56E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 006-2021

Processo N° 044/2021
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MÁQ E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ n° 24.469.694/0001-79
Objeto: contratação de empresa especializada na locação de máquina de xerox

Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano
Valor Global: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO e GEILDO ARAUJO DA SILVA
Celebrado: em 25/02/2021

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:3AFECDAD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
Modalidade/Nº: Chamada Pública nº 01/2021 – Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação – PNAE – Data/Horário: 30 de março de 2021 às 10:00hs (dez horas) – Local: Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 14 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

YASMIN REGINA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:753503F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 01/2021-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de costura, com exclusividade para ME/EPP - Data/Horário: 19 de março de 2021às 08:30hs (oito horas e trinta minutos – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

BERGSON ARAUJO LEITE
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 02/2021-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios componentes da merenda escolar, com exclusividade de lotes para ME e EPP - Data/Horário: 19 de março de 2021 às 11:30hs (onze horas e trinta minutos – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

BERGSON ARAUJO LEITE
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:5F19F0C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 26/2021 – Processo nº 0204004/2021 – Dispensa de Licitação 22/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: M I DA SILVA EMPREENDIMENTOS – ME (MERCADINHO W.I.G), inscrita no CNPJ sob o nº 31.274.358/0001-36 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de agua mineral – Valor global: R$ 15.495,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 27/2021 – Processo nº 0204003/2021 – Dispensa de Licitação 23/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: M I EMPREENDIMENTOS –ME (MERCADINHO W.I.G) (CNPJ nº 31.274.358/0001-36 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e descartáveis – Valor global: R$ 16.565,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:96D747F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 02080025/2021. MODALIDADE: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOS, DISPENSA Nº 007/2021. CONTRATO Nº 011/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/03/2021. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de veículos Automotores, com Motorista, devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades da Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: OPTYMUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o nº 26.824.455/0001-15. VALOR GLOBAL: R$ 591.524,00 (quinhentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO:02 – PREFEITURA
SECRETARIA:02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 0102 – GABINETE DO PREFEITO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2138 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 0105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2071 GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0506 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 12.122.0010.2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 12.361.0010.2099 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0009.2028 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA-PSF

ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE: 0111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0001.2184 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DE INFRA-ESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: 0112 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0012.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA
UNIDADE: 1112 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.2187 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
UNIDADE: 0115 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.122.0001.2133 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
UNIDADE: 0115 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.0007.2157 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
UNIDADE: 0121 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.122.0001.2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DE GESTÃO AMBIENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:8BB78CE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 02080025/2021. MODALIDADE: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOS, DISPENSA Nº 007/2021. CONTRATO Nº 012/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/03/2021. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de veículos Automotores, com Motorista, devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades da Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.918.846/0001-57. VALOR GLOBAL: R$13.082,36 (treze mil oitenta e dois reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO:02 – PREFEITURA
SECRETARIA:02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 0102 – GABINETE DO PREFEITO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2138 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 0105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2071 GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0506 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 12.122.0010.2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 12.361.0010.2099 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0009.2028 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA-PSF
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE: 0111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0001.2184 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DE INFRA-ESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: 0112 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0012.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA
UNIDADE: 1112 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.2187 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
UNIDADE: 0115 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.122.0001.2133 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
UNIDADE: 0115 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.0007.2157 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA

ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA:21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
UNIDADE: 0121 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.122.0001.2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DE GESTÃO AMBIENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:AFBA210E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente ao Sr. Claudete Peixoto Costa, brasileira, viúva, portador (a) da Cédula de Identidade nº 375.549 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 348.284.354-68, no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Oriundo do Processo Administrativo 02230011/2021, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se

Junqueiro- Al, 04 de março de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:B10DE769

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 02230011/2021. MODALIDADE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/03/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. OBJETO: a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado na AV. João Malta Tavares, nº 211 – Bairro Centro – Junqueiro- AL, destinado ao funcionamento Secretaria Municipal de Educação. LOCATÁRIO: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. LOCADOR: Claudete Peixoto Costa, brasileira, viúva, portador (a) da Cédula de Identidade nº 375.549 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 348.284.354-68, residente e domiciliada na Rua Santos Pacheco, nº 159 – Bairro Centro – Junqueiro - AL. VALOR GLOBAL EXERCÍCIO 2021: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 06; Unidade: 0506; Funcional Programática: 12.122.0010.2103; Elemento de despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 0020.

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:375635B8

DIRETORIA DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, receberá cotações de preços, com objetivo de contratar empresa para o fornecimento de Materiais de Construção em geral. A solicitação do Termo de Referência, bem como o envio das propostas de preço devem ser encaminhados para o endereço eletrônico setordecompras@junqueiro.al.gov.br até as 18:00 horas do dia 08 de Março de 2021, ou solicitado e entregues no protocolo deste órgão, situado na Rua João de Deus, n° 76 centro, CEP: 57270-000, até 17:00 horas do mesmo dia.

Publicado por:
Erick Cristian de Omena Cruz
Código Identificador:6F84A941

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WALTER HUGO BORGES DE JESUS FÉLIX**, portador do RG nº 1724228 SSP/AL e CPF nº 038.901.294-71, para exercer o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO** do Município de Junqueiro- Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 05 de Março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 05 de Março de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:F83E01A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 – PE 003/2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 – PE 003/2020.
PROCESSO: 12200007/2019. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2020-SRP. Data da Homologação: 03/02/2021. Vigência: 03/02/2021 a 03/02/2022. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais locações de motocicletas, veículos diversos, equipamentos e máquinas pesadas. Fornecedor Beneficiário: PEGASUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME, CNPJ 08.602.078/0001-98, Valor registrado: R$ 285.600,60 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais e sessenta centavos).

Lagoa da Canoa, 03 de Fevereiro de 2021.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:E2077932

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a permanência desse cenário delicado e incerto, em relação a pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate a proliferação da COVID 19, no Município de Limoeiro de Anadia, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades festivas que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede pública de saúde estadual e municipal;
CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação Conjunta FT-MP/AL COVID-19 e MPC/AL nº 01/2021 e com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 178/2020 (Transparência Fiscal), Lei Federal nº 13.979/2020 (Medidas Emergenciais de Combate ao COVID-19), Decreto Estadual nº 70.145/2020 (Plano de Distanciamento Social Controlado em Alagoas) e Decreto Estadual nº 71.467/2020 (Regras de Funcionamento de Parques, Eventos Sociais, Celebrações em Ambientes Abertos);
CONSIDERANDO o fato de o plano municipal de imunização está em sua fase inicial;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas medidas necessárias para sua garantia;
CONSIDERANDO que é crime, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção e multa;
CONSIDERANDO o crescente aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo Corona vírus, em nosso Município, bem como, o surgimento de nova variante do Covid-19, em cidades próximas a Limoeiro de Anadia;
CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas, retornou a fase Amarela de Controle da Covid-19;
CONSIDERANDO, ainda, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda a população Limoeirense;

RESOLVE:
Art. 1º Fica proibido, no âmbito Municipal:
A realização de festas e eventos que gerem aglomeração, independente da natureza, promovida por iniciativa pública ou privada, tanto em lugares fechados como abertos;
Comércio ambulante de bebidas alcoólicas, em banca/estrutura provisória;
Uso/funcionamento de equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, e demais logradouros públicos;
Consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadões, calçadas, vias e relacionados.
Art. 2º Poderão funcionar, seguindo os protocolos de segurança:
Bares e restaurantes, limitados a 50% de sua capacidade, até as 23h;
templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade;
academias, campos esportivos e centro de ginástica, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
Estabelecimentos comerciais, devendo estes fiscalizarem o uso de máscaras, por clientes e funcionários, bem como disponibilizar álcool 70º, para o uso dos clientes, sob pena de multa;
Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos;
Art. 5º As pessoas físicas, que descumprirem esse decreto, estarão sujeitas a pena de multa de até R$ 3.000,00 (três mil reais);
Art. 6º As pessoas jurídicas, que descumprirem esse decreto, estarão sujeitas a pena de multa no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como a interdição imediata por 15 dias, e/ou apreensão de equipamentos;
Art. 7º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público do Estado de Alagoas, ao poder Judiciário, ao poder Legislativo Municipal, a todas as Secretarias Municipais, bem como a Polícia Militar, quanto a este, solicitamos apoio ao efetivo cumprimento do presente Decreto.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 04 de março de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Taise da Silva Santos
Código Identificador:C5EE74C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2021 -SRP
OBJETO: eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit de gêneros alimentícios para merenda escolar, para atender à necessidade do Município de Limoeiro de Anadia – AL.
ABERTURA: 18 de março de 2021, às 09hrs:00mim.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021 - SRP
OBJETO: eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas, para atender à necessidade do Município de Limoeiro de Anadia – AL.
ABERTURA: 18 de março de 2021, às 10hrs:30mim.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2021 - SRP
OBJETO: eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender à necessidade do Município de Limoeiro de Anadia – AL.
ABERTURA: 19 de março de 2021, às 09hrs:00mim.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2021 - SRP
OBJETO: eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, para atender à necessidade do Município de Limoeiro de Anadia – AL.
ABERTURA: 22 de março de 2021, às 09hrs:00mim.
Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na rua Alto do Cruzeiro, S/N, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: http://limoeirodeanadia.al.gov.br/ ; www.bnc.org.br.

Limoeiro de Anadia-AL, 05 de março de 2021.

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:F979FD73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 011/2021

(De 05 de março de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE A SEGUNDA ONDA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS,

de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a redução significativa dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município, conforme estatística e relatório da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi/AL; e

CONSIDERANDO que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTA.

D E C R E T A

CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

a. isolamento;
b. quarentena;
c. exames médicos;
d. testes laboratoriais;
e. coleta de amostra clínicas;
f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e
III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II – o direito de receber tratamento gratuito; e
III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos até a 50 (cinquenta) pessoas e até 25 (vinte e cinco) pessoas em eventos fechados;
II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; e
III – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.8º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura de Maragogi promove a **ABERTURA COM RESTRIÇÕES,** dos serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 24 (vinte e quatro) de março deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 5 (cinco) de março de 2021, podendo ser prorrogado ao final desse período:

I – bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, com 50% de sua capacidade;
II - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% de sua capacidade com mediante prévio agendamento;
III – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 50% de sua capacidade e no máximo 2 (duas) vezes por semana;
IV – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, com 50% de sua capacidade;
V – praças, beira da praia e áreas públicas, sendo terminantemente proibida aglomerações;
VI – serviço de transportes complementar de passageiros (vans) e buggys, intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre;
VII – estacionamentos públicos ou privados, com 50% de sua capacidade; e
VIII - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com a capacidade de 50% (cinquenta por cento), sendo 25% (vinte e cinco por cento) por turno.

§1º Todos os estabelecimentos comerciais liberados à funcionar deverão cumprir com protocolo sanitário, a fim de evitar a proliferação do novo coronavírus, devendo espaçar os objetos em 2m (dois metros), uso obrigatório de máscaras, higienização rígida do ambiente e disponibilização de álcool em gel.

§2º Não deverão frequentar os estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, pessoas acima dos 60 (sessenta) anos de idade, além das pessoas consideradas do grupo de risco.

§3º Permanecem proibidos o funcionamento de hostel e albergue que possuem cômodos compartilhados.

§4º No prazo a que se refere o ***caput*** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio informal nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas.

§5º Não incorrem na vedação do §4º, alínea "a", a prática de esportes individuais e que não promovam aglomeração de pessoas, salientando o uso obrigatório de máscaras e distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

§6º Poderá funcionar o Espaço Gourmet localizado na Avenida Senador Rui Palmeira (orla), com capacidade máxima de 50%, sendo proibido a realização de eventos artísticos e consumo dos produtos no local.

§7º Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 20 (vinte) pessoas, por vez, no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§8º Os estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, poderão funcionar também por serviços de entrega, além dos serviços de ***delivery*** - "*pague e leve*", até as 22h, inclusive por aplicativo.

§9º Os estabelecimentos comerciais que poderão abrir conforme disposto neste Decreto, deverão atender aos seus clientes seguindo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre objetos e pessoas, uso obrigatório de máscaras e seguir as orientações de higiene sob pena de multa. Deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

a. todos os dias da semana, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal, a partir das 6 até as 20h, exceto as farmácias que poderão ter seu horário de funcionamento estendido.

§10. Em se tratando a bares, restaurantes, receptivos e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 6 (seis) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.

§11. É proibida a execução de música, ambiente ou ao vivo, em qualquer estabelecimento comercial, a partir da zero hora do dia 05 (cinco) de março, sob pena da suspensão do alvará de funcionamento e multa.

§12. Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração.

Art.9º As atividades educacionais das Instituições Particulares de Ensino:

I - Estão liberados a funcionar o ensino fundamental e médio, da rede de ensino privado, e as atividades deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido de ensino;
II - ficam proibidos o ensino particular infantil e creche; e
III - os serviços de transportes escolares, de responsabilidade das unidades de ensino particular, deverão obedecer este Decreto e usar capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre.

Parágrafo Único. Este Decreto recomenda que os Unidades de Ensino da rede privada, obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários.

Art.10. Como prevenção e combate a nova onda do Coronavírus (Covid-19) no município de Maragogi, o poder público municipal que tem por competência legal regulamentar medidas protetoras no combate a expansão da doença infecciosa, resolve proibir a entrada de ônibus excursionistas, até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021.

Art.11. Ficam suspensos os passeios aquaviários no período compreendido de 20 a 24 de março.

Art.12. As multas previstas no art.6º e nos §§ 5º e 12. do art.8º, deste Decreto, terá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.13. Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar por este Decreto não poderão exceder a capacidade máxima de 20 (vinte) clientes por vez, devendo manter obrigatoriamente um espaço para higienização dos clientes.

Art.14. Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.15. As feiras livres no munícipio de Maragogi funcionarão exclusivamente aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterá agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;
II – ir à feira apenas uma pessoa da família;
III – uso obrigatório de máscaras;
IV - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e
V – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art.16. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;
II – o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;
III – um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 2m (metros) entre pessoas e objetos (cadeiras, meses, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e
IV – orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 1l de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

Parágrafo Único. As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO – IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.17. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular, até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, ou até novas orientações.
Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.18. Ficam suspensos os atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, exceto os serviços essenciais, os serviços considerados essenciais funcionarão em regime de plantão, a partir das zero hora do dia 5 (cinco) até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021.

§1º Em observância ao **caput** deste artigo, os serviços públicos municipais não essenciais irão funcionar em *home office* - trabalho remoto.

§2º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

a. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais, com comorbidades;
b. imunodeprimidos;
c. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
d. gestantes;
e. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto; e
f. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§3º Até 24 (vinte e quatro) de março de 2021, estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§4º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.

CAPÍTULO – V
DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.19. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, serviços essenciais, conforme regulação interna, terão seus horários de funcionamento em regime de corrido, das 7 às 13h, respeitando o distanciamento entre pessoas, higienização de pessoas, ambientes e uso obrigatório de máscaras.

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmácia Municipal.

Art.20. É considerado serviço essencial a Unidade de Atendimento de Síndrome Gripal, localizado na estrutura física do SAMU.

Art.21. A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, manterá a barreira sanitária no povoado de Peroba (divisa AL/PE), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes e encerrará a barreira sanitária no Povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL).

CAPÍTULO – VI

DOS SERVIDORES, EMPREGADOS
E AGENTES PÚBLICOS

Art.22. Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

§1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

a. os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica.

§2º O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

Art.23. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e
II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.25. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas s medidas legais cabíveis.

Art.26. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.27. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.28. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 5 (cinco) de março de 2021.

Art.30. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 010/2021, de 04 de março de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:9FCB352D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.366, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a revalidação da Lei Municipal n° 1.354, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revalidada a Lei Municipal n° 1.354, de 30 de dezembro de 2020, cujos termos e condições permanecem vigentes até o dia 31(trinta e um) de março de 2021.
Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Marechal Deodoro/AL, 03 de março de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:B31435B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o chamamento à sociedade civil organizada para apresentação de lista tríplice, no intuito de formar a composição do Conselho Tributário Municipal de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO,** no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica, e pelos artigos nºs. 391 e 392 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de convocar a sociedade civil participar da gestão tributária municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de instalação do Conselho Tributário Municipal, especificamente no tocante às vagas a serem preenchidas pelos representantes dos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convidadas as entidades da sociedade civil devidamente legalizadas, ou contribuintes municipais, pessoas físicas ou jurídicas, a apresentarem lista tríplice para composição das 02 (duas) vagas destinadas aos representantes dos contribuintes municipais na composição do Conselho Tributário Municipal.

Art. 2º A lista tríplice de que trata o art. 1º deste Decreto deverá ser apresentada com três indicações, apontando o titular e o respectivo suplente, e devem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: financasmarechal@gmail.com

Art. 3º O prazo para entrega das indicações será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 04 de março de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:48D2B4B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017
Partes: PMMD e a empresa **LABORATORIO MARECHAL DEODORO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.582.882/0001-90.
Fundamento Legal: Embasado no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do 3º termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 05 de março de 2021.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE
Daniele Batista dos Santos
LABORATORIO MARECHAL DEODORO LTDA-ME - CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1EB67C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2510.001/2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2510.001/2019
Partes: PMMD e a empresa **ENGEMAT – ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.157.967/0001-69.
Fundamento Legal: Embasado no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo da vigência do contrato fica prorrogado até o dia 31/03/2021, contados do encerramento do segundo termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Virgílio Vilar Brasileiro
ENGEMAT – ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:33F955FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0205.001/2018

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0205.001/2018
Partes: PMMD e CENTRO DE FORMAÇÃO SANTA ROSA LIMA, inscrita no CNPJ/MF nº 69.978.138/0001-66.
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57 DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do segundo termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – LOCATÁRIO
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE
CENTRO DE FORMAÇÃO SANTA ROSA LIMA - LOCADORA

*republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:DCE8A66B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.004/2019.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0606.004/2019.
Partes: PMMD e **JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 383.799.294-20.
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do primeiro termo aditivo
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – LOCATÁRIO
Amanda Alves Silva Lyra
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERVENIENTE
José Olímpio da Silva
LOCADOR

*republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CE296C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1801.004/2019

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1801.004/2019
Partes: PMMD e a empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.157.967/0001-69.
Fundamento Legal: Embasado no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo da vigência do contrato fica prorrogado até o dia **31/03/2021,** contados do encerramento do quarto termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
João Paulo Gomes dos Santos
PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:94325031

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 04/2017

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 04/2017
Partes: PMMD e FLÁVIA DE PAULA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 527.415.084-53.
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57 DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do quarto termo aditivo.
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – LOCATÁRIO
Amanda Alves Da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE
Flávia De Paula Silva - LOCADORA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8A181225

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0224055/2021 – Secretaria Municipal de Obras, infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual EPI's para coveiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:BD6B70D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico – SRP: Nº 001.2021 - UASG - 982793
Processo nº 0901023/2020 - O Município de Marechal Deodoro, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo:
Interessado: SEMGEPA. PE Nº 001/2021- **UASG - 982793** Processo Nº 0901023/2020. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ARP para futura e

eventual aquisição de água mineral sem gás em copinho e gelo em escamas para atendimento das diversas secretarias.

Data e hora da sessão de disputa: 26 de março de 2021 às 09h00, horário de Brasília.
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.marechaldeodoro.al.gov.br/licitacoes/.

Marechal Deodoro/AL, 05 de março de 2021.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:E2006396

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 01.03-01/2021. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**. Prestador: **Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL**, CNPJ Nº 04.308.836/0001-09. Valor total: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Vigência: 31/12/2021. Signatários: Contratante Prefeitura Municipal de Mar Vermelho-AL – Prefeito Sr. **André Brandão de Almeida**. Contratada: **Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL**. – Representante Legal Sr. **Dagoberto Costa Silva de Omena**.

Mar Vermelho/AL, 05 de março de 2021.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:4FD28C37

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças através do Departamento do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº. 03050002/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Construção.** Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação: Maiores informações no endereço: Rua Coronel Álvaro de Almeida, nº 48, Centro, CEP 57730-000, Mar Vermelho-AL ou pelo e-mail: cplmarvermelho@gmail.com Mar Vermelho/AL, 02 de março de 2021 / Setor de Compras.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:68118557

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 0122001/2020. Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2021-SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis (Diesel S10 e Gasolina Comum) com fornecimento contínuo e fracionado. Data da Homologação: 03/03/2021. Vigência: 03/03/2021 a 03/03/2022. Fornecedor Registrado: IRANDIR SABINO DA SILVA, CNPJ n.º 10.145.273/0001-88, desconto registrado sobre a tabela ANP do mês anterior: 3,5 % (três e meio por cento) para o diesel S10 e 4,0% (quatro por cento) para a gasolina comum.

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:D12C6CD6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
A Prefeitura de Monteirópolis, com sede na Travessa Municipal, s/nº, Centro - Monteirópolis/AL., informa aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item, como segue:
-Pregão nº 001/2021-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material ambulatorial, correlatos, insumos e instrumentos hospitalares. Data/Horário: 18 de março de 2021, às 10:00hs (horário de Brasília).
-Pregão nº 003/2021-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gabinete odontológico. Data/Horário: 18 de março de 2021, às 14:00hs (horário de Brasília).
-Pregão nº 004/2021-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos. Data/Horário: 18 de março de 2021, às 15:00hs (horário de Brasília).
Edital e Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado, bem como disponível no site http://bnc.org.br/, a partir das 12:00hs, da data da publicação, no portal do município, através do site www.monteiropolis.al.gov.br, podendo também ser solicitado através do email: monteiropolis.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Monteirópolis/AL, 05 de março de 2021.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:28192106

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO AO CONTRATO Nº 030-2020

CONTRATANTE: A **Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DO CASADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46
CONTRATADA: **NOVO HORIZONTE EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **18.286.438/0001-43**
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do **Contrato Olho D'Água do Casado-AL nº 030/2020.**
O valor contratual, que era de **R$** 321.952,28 **(trezentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos),** passa a ser de **R$ 384,834,02 (trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos)** em razão de acréscimo quantitativo (a) aproximadamente a 22,20% (vinte e dois vírgula vinte por cento) no valor do contrato.
DA RATIFICAÇÃO: Ficaram ratificadas todas as cláusulas do contrato OLHO D'ÁGUA DO CASADO Nº 030/2020, não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José dos Santos, pela Contratante, e o Sr. Joel Pereira Silva
Celebrado em, 26 de Fevereiro de 2021

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:DEFE8A23

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO AO CONTRATO Nº 026-2020

CONTRATANTE: A **Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DO CASADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46
CONTRATADA: **NOVO HORIZONTE EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **18.286.438/0001-43**
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do **Contrato Olho D'Água do Casado-AL nº 030/2020.**
O valor contratual, que era de **R$** 266.018,79 **(duzentos e sessenta e seis mil e dezoito reais e setenta e nove centavos),** passa a ser de **R$ 316.153,78 (trezentos e dezesseis mil cento e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos)** em razão de acréscimo quantitativo (a) aproximadamente a 22,89% (vinte e dois vírgula oitenta e nove por cento) no valor do contrato
DA RATIFICAÇÃO: Ficaram ratificadas todas as cláusulas do contrato OLHO D'ÁGUA DO CASADO Nº 026/2020, não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José dos Santos, pela Contratante, e o Sr. Joel Pereira Silva

Celebrado em, 01 de Março de 2021

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:65DD015F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 01.01/07.001/21
Pregão Presencial nº 001/2021

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2021, do Tipo Maior Desconto, referente ao Processo Administrativo nº 01.01/07.001/21, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

GERALDO JOAQUIM DE CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palestina

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:06CD56DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 01.01/07.001/21 – Pregão Presencial nº 001/2021 – Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum) - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº 001/2021 – AUTO POSTO SÃO JOÃO BATISTA LTDA, CNPJ nº CNPJ nº 08.841.116/0001-65, com o valor global de R$ 164.400,00 (centos e sessenta e quatro mil, e quatrocentos reais), – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:B2E58897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo – Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato do Pregão Presencial nº 07/2019. **CONTRATANTE:** Município de Palestina. **CONTRATADA:** AJBM Assessoria, Consultoria e Contabilidade em Administração Pública EIRELI, CNPJ N° 13.352.179/0001-98. **OBJETO:** O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato constante na cláusula segunda, subitem 2.1 do termo original, ficando por força do presente termo aditivo prorrogado até dia 30 de agosto de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e cláusula segunda, subitem 2.1 do contrato original.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:BF0C79B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 564/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA – PMAC DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Pão de Açúcar/AL o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos, pelos preceitos estabelecidos na presente lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Art. 2º. O Programa instituído nos termos da presente lei preconiza as seguintes finalidades:
I – Estimular o exercício da cidadania e da ação comunitária;
II – Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, pré-existentes, bem como os que venha a ser formados;
III – Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;
IV – Assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;
V – Oferecer canis de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;
VI – Informar o Executivo Municipal, visando instruir o seu decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade;
VII – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observado os ditames da Lei Federal n.º 9.608/98.

Art. 3º. Aos Agentes da Cidadania compete:
I – Coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;
II – Empreender visitas programadas às áreas pré-estabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a

finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;
III – Integrar-se como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;
IV – Intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo Municipal;
V – Executar ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente a atividade estatal;
VI – Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a serem redefinidas em atos administrativos pertinentes;

Art. 4º. Os Agentes da Cidadania deverão assinar termo de voluntariado e poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de até R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Parágrafo Único. O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas e declaradas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntaria e será paga mediante recibo de despesa assinado pelo voluntario.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover abertura de créditos adicionais especiais, bem como efetuar remanejamentos, anulações e transferências de dotações, para atender às despesas com a corrente Lei.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O **MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.369.880/0001-57, com endereço na Avenida Bráulio Cavalcante, nº 493, Centro, CEP: 57.400-000, Pão de Açúcar/AL, por intermédio do seu representante legal abaixo firmado, vem, através deste instrumento, para atendimento dos objetivos do Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC, celebrar o presente termo com:

VOLUNTÁRIO: _____, RG n.º: _____, CPF n.º: _____, Endereço:_____Telefone:_____, Email:_____.

O(A) voluntário(a) compromete-se a auxiliar a Prefeitura na implementação e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando as diretrizes aqui traçadas pelo PMAC, bem como aquelas informadas pelo responsável da área do voluntariado;
O(A) voluntário(a) receberá mensalmente uma bolsa auxílio no valor de R$ _____ para ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, devendo apresentar relatório mensal das suas atividades à Secretaria à qual esteja submetido(a);
O presente termo tem prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser cancelado por qualquer das partes a qualquer tempo;
O período de exercício da ação voluntária não poderá exceder 15 (quinze) horas semanais, devendo se compatibilizar com o horário e características de funcionamento do órgão municipal ao qual o(a) voluntário(a) esteja submetido(a);
O(A) voluntário(a) está ciente de que o serviço voluntário, conforme a Lei Federal n.º 9.608/98, c/c Lei Municipal n.º _____/2021, ***"não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim"***, não cabendo, portanto, ao(à) voluntário(a) qualquer remuneração.

Pão de Açúcar/AL, ____ de _____ de 2021.

_____
Voluntário

_____
Município

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:411E7321

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a delegação de competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200/1967, sobre a possibilidade de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar o ordenador de despesas nos quadros da administração municipal, nos termos do art. 80 do Decreto-Lei n.º 200/1967;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para o titular da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Mulher, Idoso, Direitos Humanos e Cidadania, em conjunto com sua Diretoria/Coordenação Financeira, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:
I - ordenar e liquidar despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários;
II - assinar contratos e outros ajustes e seus aditamentos, ressalvado o disposto nos incisos do § 2º deste artigo;
III - assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, desde que com a homologação do Prefeito e ressalvado o disposto nos incisos do § 2º deste artigo.
§ 1º - A ordenação de despesas de que trata o inc. I deste artigo engloba os estágios de empenho com emissão de Notas de Empenho e de Autorização de Pagamento, respectivamente.
§ 2º - Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, incisos II e III, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:
I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou outro(s) Município(s), que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 2º - As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 3º - Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

Art. 4º - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 5º - As notas de empenho deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 24 de fevereiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:EF6618AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
Tipo: Menor preço GLOBAL
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CARACTERÍSTICOS DE LOTES HABITÁVEIS OU NÃO QUE FAÇAM PARTE DO TERRITÓRIO URBANO DO MUNICÍPIO, JUNTAMENTE COM RECURSOS TECNOLÓGICOS ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS DE SISTEMA, destinados ao Município de Pilar/AL.**
LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, s/n, (prédio do tributos-1º andar) Pilar/AL, no dia 24 de março de 2021, as 09 horas. (Horário LOCAL).

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:361FED16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0814.0010/2020

PORTARIA Nº 13/2021.

O Senhor Prefeito, no uso das atribuições previstas no Art. 140, inciso I da Lei nº 166/98, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0814.0010/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. - Acolho o relatório final da comissão processante e parecer jurídico da Procuradoria Municipal, ambos constantes no Processo Administrativo Disciplinar supramencionado para determinar a aplicação da penalidade de demissão, com fulcro no art. 126, inciso III e art. 131, incisos II, IV e XII, todos da lei nº 166/1998, que trata do regimento do servidor público municipal, c/c o artigo 127, inciso III e art. 132, inciso II, IV e XII, ambos da lei nº 8.112/90, tendo em vista as infrações cometidas pela servidora previstas no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c os art. 114, incisos I, II, III e IV, art. 115, inciso XVIII, art. 116, art. 131, inciso II, IV e XII, e art. 137, todos da lei nº 166/1998, além dos art. 116, incisos I, II, III e IV, art. 117, inciso XVIII, art. 118, art. 132, incisos II, IV e XII e art. 138, ambos da lei 8.112/90.

Art. 2º. - Que a servidora restitua ao erário tudo aquilo que tiver recebido indevidamente por estar comprovada a sua má-fé, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 132 da Lei 166/98.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/Al, 04 de março de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:441B6A1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação do Município de Pilar/AL, através da Secretaria Municipal de Educação (Secretaria demandante), informa que o pregão eletrônico nº 16/2021 que seria realizado em 09/03/2021, será cancelado, para retificação do Termo de Referência. Processo nº 1202-0005/2020

Pilar/AL 05 de março de 2021.

ROSEANE CAMELO
Equipe Apoio.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:56BADE29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2021 - GP

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1o – Nomear a Srª. **JACQUELINE ANGÉLICA TENORIO COSTA TRAJANO**, inscrita no CPF nº 021.930.554-40, para o cargo em comissão de **PREGOEIRA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de imediato.

Piranhas/AL, 01 de Março de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Victor Henrique Pereira de Morais
Código Identificador:6F892221

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2021 - GP

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1o – Nomear a Srª. **HELOÍSA CAVALCANTE ALVES GUIMARÃES**, inscrita no CPF nº 102.357.114-54, para o cargo em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA**, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de imediato.

Piranhas/AL, 01 de Março de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Victor Henrique Pereira de Morais
Código Identificador:132C84E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, disposto no art. 27 § 3º da Lei Municipal nº 69, de 08 de Novembro de 2011,
RESOLVE:
Art. 1o – Nomear os Conselheiros abaixo relacionados para compor o novo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piranhas – AL, pelo período 02 (dois) anos:

§1º - REPRESENTANTES ELEITOS EM ASSEMBLÉIA GERAL DE VOTAÇÃO:

TITULAR:

1º eleito: ALDEMIR ALVES MOTA
2º eleito: MARIA IVANILDA OLIVEIRA SILVA
3º eleito: EDUARDO VINÍCIUS OLIVEIRA JATOBÁ

§2º - REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR:

1º indicado: GEAN MOREIRA DOS SANTOS

§3º - REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:

TITULAR:

1º indicado: ELAINE CRISTINA SANTOS TELES
2º indicado: ELIZANGELA ALVES COSTA

Piranhas/AL, 01 de Março de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Victor Henrique Pereira de Morais
Código Identificador:12FB89CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, disposto no art. 27 § 3º da Lei Municipal nº 69, de 08 de Novembro de 2011,
RESOLVE:

Art. 1o – Nomear os Conselheiros abaixo relacionados para compor o novo **CONSELHO FISCAL** do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piranhas – AL, pelo período 02 (dois) anos:

§1º - REPRESENTANTES ELEITOS EM ASSEMBLÉIA GERAL DE VOTAÇÃO:

TITULAR:

1º eleito: SILVANIA LIMA
2º eleito: GENILDA PAULINO DE BRITO

§3º - REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:

TITULAR:

1º indicado: SANDRA MARIA DOS SANTOS

Piranhas/AL, 01 de Março de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Victor Henrique Pereira de Morais
Código Identificador:20EF77B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 009/2021

DECRETO Nº 009 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕES SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho que ficará responsável pelo acompanhamento de todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.
Art. 2º.O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:
1. Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e MeioAmbiente
NomeFunção
Titular: Clênio da Silva SantanaSecretário
Suplente: Alexandre OliveiraDir. de Meio Ambiente

2. Secretaria Municipal de Educação
NomeFunção
Titular : Edson Alencar dos SantosDiretor de Gestão
Suplente : Hélio Martins Secretário Adjunto
3. Secretaria Municipal de Saúde
NomeFunção
Titular :Ronizeldo Martins CaçulaAssistente
Suplente: Nilton LiraAssistente
4. Secretaria Municipal de Infraestruturae Serviços Urbanos
NomeFunção
Titular: Wellington Lima SilvaSecretário
Suplente : Diorge dos Reis DiasSecretário Adjunto

5. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos
NomeFunção
Titular :Mardônio Alves da GraçaSecretário
Suplente :Dirceu Lima ReisSecretário Adjunto
6. Área Técnica
NomeFunção
Titular: Janniera Mariana dos Anjos LimaEspecialista em MeioAmbiente e sustentabilidade
Suplente :Aniceto Luiz de Souza Dir.Recursos hídricos
7. Câmara Municipal de Vereadores
NomeFunção
Titular: Antonio Rafael RamosVereador
Suplente: Elisvanio Alves da SilvaVereador
8. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
NomeFunção
Titular: José Cícero dos Santos SilvaSecretário Geral
Suplente :Cícero Gonçalves RamalhoVice Presidente
9. Igreja Assembleia de Deus
NomeFunção
Titular :Marcio Gomes FeitosaAuxiliar
Suplente: José Jorge Oliveira RochaAuxiliar

10. Associação dos Catadores e Recicladores de Resíduos Sólidos
NomeFunção

Titular: Ismar vieira FilhoDiretor Presidente
Suplente: Rogenildo leite da SilvaTesoureiro
11. Igreja Católica – Paróquia de São Sebastião
NomeFunção
Titular :Sebastião dos Santos SilvaSecretário
Suplente: Eduardo Leite SilvaAssistente
12. Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Quandú
NomeFunção
Titular: Maria da Paz Martins de OliveiraDiretora
Suplente:Rivaldo Silva OliveiraDiretor
13. Igreja Assembleia de Deus Missão Josué
NomeFunção
Titular Abian Kenneth Pereira dos SantosMissionário
Art. 3º. Os membros do Grupo de Trabalho serão responsáveis por:
I. Fornece suporte técnico e disponibilizar todas as informações, documentos e mapas necessários à adequada execução dos trabalhos;
II. Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
III. Apoiar a realização dos eventos públicos previstos;
IV. Apoiar as ações de divulgação de todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
V. Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.
O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, ALAGOAS, em 04 de março do ano dois mil e vinte e um. (04/03/2021).

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

O referido Decreto foi registrado e publicada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS publicada no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 04 dias do mês de março de 2021.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:9FC3E1DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 100/2021

Portaria Nº. 100/2021
O **Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Estrutura Administrativa e de acordo a Lei Orgânica do município e a Constituição Federal do Brasil,

RESOLVE:
Exonerar o Sr. (a) **Lizianne Elias Rodrigues** para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora Especial,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, para o qual foi nomeado através da portaria n°074/2021.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem 01/03/2021 revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Alagoas, em 01 de março do ano dois mil e vinte e um. (01/03/2021).

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A referida portaria foi registrada na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicada no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 05 dias do mês de março de 2021.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2021
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:78E805D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021. O Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, às 11h30min (horário de Brasília) do dia 18 de março de 2021, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: Aquisição de combustíveis automotivos, para atender as necessidades dos diversos órgãos que compõem este município, conforme especificação e quantitativos estabelecidos no termo de referência e anexos. Disponibilidade do edital: na sede da Comissão Permanente de Licitação ou através do e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com.

Porto Calvo/AL, 05 de março de 2021.

MAYARA BRUNA BATISTA PERCIANO GUIZELINI
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini
Código Identificador:4211DAFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA NETWORD - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP.

PROCESSO Nº: 0115.0016.903/2021
CONTRATO N°: 05/2021

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, 50 – Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **NETWORD - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.310/0001-77, estabelecida na Av. Desembargador Maynard nº 532, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-210, Aracajú/SE e com o seguinte endereço eletrônico networdcomercial@hotmail.com, representada pela Srª. **Gracielle Moura Santa Rita**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, inscrita no CPF sob o nº 020.575.915-73 e RG sob o nº 3.093.192-4 SSP/SE;

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **SAÚDE**, situada no Residencial Geraldo Passos Lima, bairro Centro, CEP 57.750-000, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sra. **ANDREA MAIA LIMA**, portadora do CPF nº 377.766.494-49 e Cédula de Identidade nº 530.767 SSP/AL;
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES DESTINADOS ÀS CÂMARAS REFRIGERADAS PERTENCENTES A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de **R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO/FONTE DE RECURSO
10.305.0011.6017 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde – Componente Vigilância em Saúde / 0430.00.000 – Transferência do SUS.

ELEMENTO DE DESPESA
4.4.9.0.5.1 – Equipamentos e Material Permanente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2021.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:ED7A7690

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO
1º termo aditivo ao contrato n° 081/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA: CONY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.167.347/0001-00. **OBJETO:** 1° termo aditivo de supressão ao contrato nº 081/2020 – Concorrência nº 001/2019: obras de engenharia – terraplanagem, drenagem de águas pluviais e pavimentações das seguintes áreas: Ruas Tiradentes, Avenida Napoleão Viana e rua das canas, Rio Largo. Celebração: 05/03/2021. Fundamentação legal: Art. 65, I, II, § 1° C/C art. 58, I ambos da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo, 05 de março de 2021.

LIDIANE LIMA GOMES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Lidiane Lima Gomes da Silva
Código Identificador:3B45263E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031.1/2020. OBJETO: Aquisição de medicamentos e correlatos. ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL;** FORNECEDORA REGISTRADA: **LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR**, CNPJ sob o nº 27.600.270/0001-90, vencedora dos itens: 02, 03, 05, 07, 13, 14, 16, 24, 25, 27, 30, 71, 73, 79 e 81, com valor final de R$ 229.911,8000 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e onze reais e oitenta centavos), assinatura: 09/02/2021. Validade das atas: 10 meses. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, localizada na Avenida Napoleão Viana, Galeria Napoli, 1º andar. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo, 05 de março de 2021.

LIDIANE LIMA GOMES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Lidiane Lima Gomes da Silva
Código Identificador:C659A7C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 004/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SOBRE O PONTO FACULTATIVO NOS FESTEJOS DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ainda que no exercício de sua competência discricionária, tem o dever de bem gerir a coisa pública, notadamente em face do princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos, sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução, que orientam que, em caso de dúvida ou incerteza, deve-se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que permanece até o presente momento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 672/DF, entendeu que os municípios não têm o poder de reduzirem ou flexibilizarem as normas restritivas estaduais de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tendo sido reconhecido que esses entes federativos podem suplementar a legislação estadual, mas apenas para endurecer as medidas de proteção social, consoante o voto do Ministro Alexandre de Moraes, segundo o qual os municípios têm competência concorrente para suplementar a legislação federal ou estadual para *"adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras"*.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Alagoas, no mesmo sentido do decidido pelo STF, fixou a tese jurídica no sentido de que os decretos municipais não podem afrontar as regras previstas em decreto do Governador do Estado, sob pena de inconstitucionalidade: Observando o previsto no art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99, que prescreve o efeito vinculante da decisão em sede de controle de constitucionalidade em relação aos órgãos do Poder Judiciário, à Administração Pública Estadual e Municipal, efeitos que também existem em sede de ação cautelar (Rcl 2.256-1, STF), fixo a tese jurídica, com efeito para a reprodução em eventuais casos similares, de que **"qualquer decreto expedido por Prefeito Municipal está eivado de inconstitucionalidade se afrontar as regras previstas em decreto do Governador do Estado, na forma dos arts. 187 e 188 da Constituição Estadual e do art. 24, XII, da Constituição Federal, com a interpretação da competência estadual exposta na ADPF nº 672".** (10/04/2020. Tutela Cautelar Antecedente nº 080242708.2020.8.02.0000).
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, de acordo com o anexo único do Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, a realização de eventos sociais será permitida apenas na fase verde, ainda não alcançada pelos municípios alagoanos;

CONSIDERANDO a previsão do Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, publicado no dia 30/07/2020, que passou a autorizar, em seu art. 3º, o funcionamento de parques, eventos sociais, corporativos e celebrações, em ambientes abertos, desde que obedecido as regras do Protocolo Sanitário específico previsto no Anexo Único daquele Decreto, e que, eventos como blocos carnavalescos, arrastões, passeatas, foliões, dentre outros, não se enquadram dentre os eventos permitidos pelo Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, tendo em vista a impossibilidade de se fazer cumprir as medidas de segurança, higienização e distanciamento social previstas no Anexo Único daquele diploma normativo, bem como não se encontram dentre as atividades autorizadas para funcionarem na fase azul conforme o previsto no Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas (Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020).

CONSIDERANDO o exponencial aumento de casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, bem como neste Município, e que o crescimento do número de casos de COVID-19 está relacionado com a alta taxa de transmissão da patologia, que se intensifica com a interação interpessoal e a aglomeração de indivíduos, havendo evidências científicas de que o distanciamento social é medida eficaz para conter o aumento descontrolado dos contágios, achatando a curva de transmissão e impedindo o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, para tanto, todas as medidas necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, o descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Estado de Alagoas, enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como multa, apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal e Civil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de quaisquer eventos que possam gerar aglomerações, tais como festas de carnaval, blocos carnavalescos, arrastões, passeatas, shows e similares, bem como qualquer outro evento particular que não se enquadre dentre os eventos permitidos pelo Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020 e no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020.
§ 1º. A realização de qualquer evento social que esteja dentre aqueles liberados pelo Decreto Estadual nº 71.467/2020, pelo Decreto Estadual nº 70.145/2020, bem como pela Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, estará condicionada à previa autorização do órgão sanitário competente do município, que apenas deverá conceder o alvará de realização quando:
a) o requerente apresentar no ato da solicitação o Protocolo Sanitário do evento em consonância com as regras ditas pelo poder público;
b) existir efetivo da Vigilância Sanitária disponível em número suficiente e em quantidade proporcional ao número de participantes do evento e;
c) existir meio eficaz para controle da quantidade de pessoas que ingressarão/ participarão no/do evento, a fim de preservar o quantitativo máximo de 300 participantes, em se tratando de evento privado, em local fechado ou aberto;
§ 2º. O Descumprimento do previsto neste artigo ensejará a imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no sentido da responsabilização administrativa, civil e penal do responsável.

Art. 2º. Não haverá autorização ou concessão de licenças para a utilização de qualquer espaço público ou privado para a realização de eventos particulares, com ou sem cobrança de ingressos, que estejam em desacordo com o Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, ou com a Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020.

Art. 3º. Fica mantida a previsão do art. 1º do Decreto Municipal nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do poder executivo municipal para o exercício de 2021, no sentido de que serão pontos facultativos os dias 15 e 16 de fevereiro, o mesmo não se aplicando ao dia 17 de fevereiro (quarta-feira de cinzas), dia em que haverá expediente normal no âmbito de toda a administração pública municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:446FCF21

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 005/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ainda que no exercício de sua competência discricionária, tem o dever de bem gerir a coisa pública, notadamente em face do princípio da indisponibilidade do interesse público;
CONSIDERANDO que, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos, sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução, que orientam que, em caso de dúvida ou incerteza, deve-se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos ainda em vigor, da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que permanece até o presente momento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 672/DF, entendeu que os municípios não têm o poder de reduzirem ou flexibilizarem as normas restritivas estaduais de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tendo sido reconhecido que esses entes federativos podem suplementar a legislação estadual, mas apenas para endurecer as medidas de proteção social, consoante o voto do Ministro Alexandre de Moraes, segundo o qual os municípios têm competência concorrente para suplementar a legislação federal ou estadual para *"adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras"*.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Alagoas, no mesmo sentido do decidido pelo STF, fixou a tese jurídica no sentido de que os decretos municipais não podem afrontar as regras previstas em decreto do Governador do Estado, sob pena de inconstitucionalidade:
Observando o previsto no art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99, que prescreve o efeito vinculante da decisão em sede de controle de constitucionalidade em relação aos órgãos do Poder Judiciário, à Administração Pública Estadual e Municipal, efeitos que também existem em sede de ação cautelar (Rcl 2.256-1, STF), fixo a tese jurídica, com efeito para a reprodução em eventuais casos similares, de que **"qualquer decreto expedido por Prefeito Municipal está eivado de inconstitucionalidade se afrontar as regras previstas em decreto do Governador do Estado, na forma dos arts. 187 e 188 da Constituição Estadual e do art. 24, XII, da Constituição Federal, com a interpretação da competência estadual exposta na ADPF nº 672".** (10/04/2020. Tutela Cautelar Antecedente nº 080242708.2020.8.02.0000).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o exponencial aumento de casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, bem como neste Município, conforme mostram os boletins epidemiológicos recentes divulgados pela Secretaria municipal de Saúde, bem como pela Secretaria de Estado da Saúde, e que o crescimento do número de casos de COVID-19 está relacionado com a alta taxa de transmissão da patologia, que se intensifica com a interação interpessoal e a aglomeração de indivíduos, havendo evidências científicas de que o distanciamento social é medida eficaz para conter o aumento descontrolado dos contágios, achatando a curva de transmissão e impedindo o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o surgimento e circulação de variante do vírus causador da COVID-19, já tendo atingido municípios alagoanos, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que visem conter o avanço do vírus no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, para tanto, todas as medidas necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, o descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Estado de Alagoas, enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como multa, apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal e Civil;

DECRETA:

Art. 1º. O Município passa a adotar novamente medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no intuito de conter o avanço ainda maior da doença no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte.
§ 1º. Tais medidas terão duração de 15 (quinze) dias, iniciando no dia 03 de março de 2021 e encerrando-se no dia 18 de março de 2021, podendo haver prorrogação, a depender do número de casos verificados nesse período.

TÍTULO I
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal
Art. 2º. Ficam mantidas as aulas da rede municipal de ensino apenas na modalidade virtual, ficando para momento ulterior a deliberação sobre o retorno das atividades presenciais.
§ 1º. A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;
Art. 3º. No período estabelecido no art. 1º deste Decreto, serão observadas as seguintes medidas:
I - Fica proibida, a realização de quaisquer eventos, tais como confraternizações, casamentos, aniversários, shows e outros eventos congêneres, realizados em casas de eventos ou similares, que possam gerar aglomerações, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas.
II - Bares, restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar com 50% de sua capacidade, e até às 20:00h;

III - Igrejas e demais templos religiosos, associações musicais e academias de musculação, ginástica, dança e congêneres, somente poderão funcionar com 50% de sua capacidade;

IV - Fica proibido o acesso a praças e logradouros públicos, bem como fica suspenso o funcionamento das atividades na "Rua Fechada", em qualquer horário, excepcionando-se o funcionamento dos quiosques situados nas referidas praças, bem como o acesso à rodoviária municipal e ao ponto de táxi;
V - Fica proibida a prática de qualquer atividade esportiva, seja em ambiente aberto ou fechado e independemente de horário;
§ 1º. Não haverá restrição ao funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais, tais como, supermercados, mercadinhos, mercearias e congêneres, farmácias e depósitos de gás e água.
§ 2º. Todos os estabelecimentos, inclusive os considerados essenciais, deverão adotar em suas dependências, todas as medidas sanitárias, tais como, fornecimento de álcool em gel, aferição de temperatura na entrada e uso de tapete sanitizante, bem como observar o uso de máscara.
§ 3º. Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão utilizar máscara de proteção.
Art. 4º. O descumprimento do previsto no artigo anterior ensejará a imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no sentido da responsabilização administrativa, civil e penal do responsável.

TÍTULO II
Da Manutenção das Atividades das Secretarias e Órgãos Municipais
Art. 5º. Serão mantidas as atividades internas em todas as Secretarias Municipais, bem como no FUNPREV (Fundo de Previdência do Município) ficando suspenso o atendimento normal ao público, que ocorrerá por meio de agendamento, na forma a ser divulgada por cada secretaria ou órgão.
§ 1º. A mesma previsão se aplicará à sede do poder executivo municipal;
§ 2º. Ficam suspensas as atividades desenvolvidas no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS que promova a reunião de pessoas;
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, 02 DE MARÇO DE 2021.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:F9161D36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do município de Santana do Mundaú e em defesa do interesse público, após ouvida a Procuradoria Municipal ao **Cancelamento do Processo Licitatório nº 2020.0610.0006.01, na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos destinados a este município, pelo fato de ser necessária a readequação do Edital do certame, bem como da readequação de todo processo licitatório, tendo em vista o lapso temporal entre o levantamento da demanda, elaboração do Termo de Referência, realização da cotação de preços e posterior deflagração do certame, agravado pelo fato de que todas as propostas apresentadas pelos fornecedores encontram-se vencidas.
Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a contratação do objeto em questão.
Resta claro, portanto, que o presente cancelamento não há prejuízo para o erário, não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros e que está de acordo com a legislação e com os princípios que regem a administração pública.

Santana do Mundaú/AL, em 05 de março de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:F4361302

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 02/2021.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e didático, para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Data da realização: 18 de março de 2021 às 10h30min.
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada Rua do Comércio, 209,
CEP:57.445-000, São José da Tapera/AL.
Para eventuais dúvidas, assim como edital encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: cplsjtapera@gmail.com

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:B24E79D8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.001/2021
Tipo: Menor preço;
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis no sistema boca do tanque, mediante sistema de registro de preços, consistindo no abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Tapera e, demais veículos que venham ser incorporados.
Data de realização: 19 de março de 2021, às 10h30min (horário de Brasília).
Disponibilidade de edital: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 05 de março de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:820DDC02

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 03/2021.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, para atender as necessidades da prefeitura e secretarias do município de São José da Tapera/AL.
Data da realização: 30 de março de 2021 às 10h30min.
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada Rua do Comércio, 209,
CEP:57.445-000, São José da Tapera/AL.

Para eventuais dúvidas, assim como edital encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: cplsjtapera@gmail.com.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:3D6E0686

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Objeto: Aquisição de peixe fresco destinado às famílias carentes, no período da Semana Santa, do município de São José da Tapera/AL.
Data da realização: 18 de março de 2021 às 09h30min.
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada Rua do Comércio, 209,
CEP:57.445-000, São José da Tapera/AL.
Para eventuais dúvidas, assim como edital encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: cplsjtapera@gmail.com.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:2900373F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 06/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES E ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de São Luiz do Quitunde, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município e preceitos constitucionais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Nota Informativa nº 07/2021 da Superintendência de Vigilância em Saúde que dispõe sobre a detecção da Nova Variante do SARS-COV-2 em território Alagoano;

Considerando o aumento dos casos de infecção ao Covid-19 no âmbito do Estado de Alagoas e notadamente de São Luís do Quitunde/AL;

Considerando que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

Considerando que o distanciamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no estado, fazendo com que a rede de saúde, pública e privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas; e

Considerando que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do estado, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas.

DECRETA:
Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a adoção de medidas complementares e adicionais de restrição, em território Municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de março até as 23:59h do dia 13 de março, podendo ser prorrogado ao final desse período, a regulamentação do funcionamento de:
- Bares e restaurantes com funcionamento permitido até às 23h e com 50% da capacidade;
- Academias, clubes e centros de ginástica passam a funcionar com 50% da capacidade;
- Lojas com funcionamento permitido entre 9h e 17h durante a semana, e entre 8h e 13h no sábado;
- Templos, igrejas e demais instituições religiosas com capacidade reduzida para 60%; e
- Aulas na rede privada continuam mantidas no modelo híbrido (presencial e on-line).
§ 2º Não incorrem na autorização e regulamentação do funcionamento de que trata este artigo:
- Eventos e festas em geral; e
- Funcionamento de boates e casas de festas.

Art. 4° 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 5º - Servidores públicos e usuários só poderão adentrar nos Órgãos Públicos desta municipalidade portando máscara, além dos demais equipamentos de proteção individual indicados.

Parágrafo único. em caso de negativa desse material, a pessoa não poderá adentrar ao recinto do empreendimento, sendo convidada a se retirar, sob pena de responsabilização no âmbito legal pelo descumprimento das normas sanitárias.

Art. 6º Os estabelecimentos privados também se submeterão às obrigatoriedades previstas no art. 5º.

Parágrafo Único. Os interessados nesses serviços só poderão promover suas demandas, desde que também estejam portando máscara de proteção.

Art. 7º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID- 19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de São Luis do Quitunde, enseja ao infrator a aplicação do Artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8° Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 9° Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante o período regulamentado neste Decreto, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 10º A Guarda Municipal participará ativamente da fiscalização em conjunto com a Polícia Militar de Alagoas, durante os dias de vigência deste decreto, de forma ininterrupta.

Art. 11° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Oliveira da Silva
Código Identificador:73F4E7F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: MZ BERNARDI EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 02.418.125/0001-61.
OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 1.987.399,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2153, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2154, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2155, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.365.0010.2078, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.365.0010.2152, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.367.0010.2157, Elemento: 339030000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 03 de março de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:A77B7B3A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 32.353.943/0001-94.
OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2153, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2154, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2155, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.365.0010.2078, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.365.0010.2152, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.367.0010.2157, Elemento: 339030000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 03 de março de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:5062F2A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA - ME, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 30.406.114/0001-05.
OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2153, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2154, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2155, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.365.0010.2078, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.365.0010.2152, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.367.0010.2157, Elemento: 339030000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 03 de março de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:D0FF1CCB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: A BARATEIRA CONFECÇÕES A VAREJO EIRELI, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° nº **08.341.813/0001-57**
OBJETO: Contrato de Kit de enxoval para bebê.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nos 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/90. Decreto Municipal nº 006/2013, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 17.460,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0107, Dotação: 08.122.0002.2055, Elemento: 339032000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura

Teotônio Vilela/AL, 04 de março de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:0C4DC550

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa: **A BARATEIRA CONFECÇÕES A VAREJO EIRELI**, **CNPJ/MF sob n° 08.341.813/0001-57**, que por objeto Aquisição de kit de enxoval para bebê no valor de **R$ 17.460,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais)**. Oriundo do Processo Administrativo nº 0225001/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 028/2021 sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:4844D5A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006 DE 05 DE MARÇO DE 2021

DETERMINA TOQUE DE RECOLHER EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO TEOTÔNIO VILELA, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS DISEASE (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais:
Considerando a confirmação da presença da variante brasileira do coronavírus em municípios de Alagoas (Anadia e Viçosa) e sua capacidade maior de transmissão;
Considerando o aumento de casos confirmados de COVID-19, nos termos dos boletins diários emitidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde com a necessidade da manutenção do afastamento social;
Considerando aumento de casos que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando a publicação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);
Considerando a Lei nº 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento;
Considerando o julgamento da ADI 6341 MC – Órgão Julgador: Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal – Relator: Min. Marco Aurélio – Redator do Acórdão: Min Edson Fachin – Julgamento: 15/04/2020 – Publicação: 13/11/2020, que reconheceu a autonomia dos Municípios;
Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente**;**
Considerando o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.
DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado toque de recolher do dia 5 a 29 de março de 2021, das 23h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.
Parágrafo Único - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.
Art. 2º - Nos termos do Decreto Estadual nº 73.467, de 4 de março de 2021, ficam:
I - As academias, clubes e centros de ginásticas com autorização para funcionamento na Fase Amarela, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
II - Bares, restaurantes e similares terão restrição no horário de funcionamento diário, sendo autorizada a abertura as 6 (seis) horas, devendo obrigatoriamente fechar as 23 (vinte e três) horas.
§1º - As lojas, galerias e centros comerciais, terão o seguinte horário de funcionamento:
funcionarão das 8:00h às 17:00h, de segunda à sábado.
§2º - Feira livre continuará com seu funcionamento aos sábados nos termos do Decreto Municipal nº 11, de 27 de março de 2020.
Art. 3º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.
Art. 4º - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.
Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Segurança Institucional por meio da Guarda Civil Municipal em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio de sua Diretoria de Tributos, são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10, da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.
§1º - A circulação neste período será permitida apenas aos prestadores de serviços nas áreas de saúde, segurança, assistência social, trabalhadores que estejam em turno de serviço e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando em período noturno, desde que comprovada à necessidade e urgência no deslocamento.
§2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.
§3º - Poderá ocorrer a apreensão de veículos e a condução de pessoas pelas autoridades competentes em decorrência do descumprimento do disposto neste decreto.
Art. 6º - Fica decretada a prorrogação da situação de emergência em saúde pública no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV),

nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 05 de março de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:EDB3D151

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 01.463.618/0001-50
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Correlatos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 3.990,00 (Três mil e novecentos e noventa reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.122.0009.2090, Elemento: 339030000000. Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.301.0009.2035, Elemento: 339030000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 07 de janeiro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:FFF80B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO 1, LOCALIZADA NO ENDEREÇO: RUA EM PROJETO – DISTRITO GULANDIM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.
Após as análises e julgamento proferido pelo setor de engenharia através de parecer técnico, quanto ao atendimento dos requisitos editalícios das propostas de preços das empresas habilitadas, segue o resultado: Fora declarada vencedora a empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA EPP,** com valor na ordem de R$ 557.432,93 (quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), ficando classificada em 2º, 3º, 4º e 5º as empresas MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, LUMARC CONSTRUÇÕES LTDA – ME e G. M. LAURENTINO EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, respectivamente. A empresa HUGOR OTAVIO PEIXOTO DE MELO EIRELI fora desclassificada por apresentar proposta de preços divergente do objeto solicitado. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de recurso, conforme artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, estando desde já intimadas as demais no mesmo prazo para a apresentação das contrarrazões, logo após a apresentação dos recursos.

Teotônio Vilela/AL, 04 de março de 2021.

HIGOR JOAQUIM LOPES VIEIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:655417ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (DESCONTO NA TABELA DA ANP)
DATA E HORA: 18 de março de 2021 às 09h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Cônego Ribeiro, nº 60, bairro Centro, CEP 57370-000, Traipu/AL.
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos da administração Municipal de Traipu/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através do e-mail: comprascpltraipu@gmail.com.

Traipu (AL), 05 de março de 2021.

BRENO DE FREITAS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:49B29474

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (DESCONTO)
DATA E HORA: 23 de março de 2021 às 14h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Cônego Ribeiro, nº 60, bairro Centro, CEP 57370-000, Traipu/AL.
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Manutenção de Praças, Parques Públicos e outras áreas verdes no Município de Traipu/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através do e-mail: comprascpltraipu@gmail.com.

Traipu (AL), 05 de março de 2021.

BRENO DE FREITAS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:F0666159

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (DESCONTO NA TABELA DA SINAPI)
DATA E HORA: 18 de março de 2021 às 14h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Cônego Ribeiro, nº 60, bairro Centro, CEP 57370-000, Traipu/AL.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Manutenção dos Prédios Públicos no Município de Traipu/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através do e-mail: comprascpltraipu@gmail.com.

Traipu (AL), 05 de março de 2021.

BRENO DE FREITAS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:B8EDD5CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (DESCONTO)
DATA E HORA: 23 de março de 2021 às 08h30min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Cônego Ribeiro, nº 60, bairro Centro, CEP 57370-000, Traipu/AL.
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Manutenção de Vias Públicas no Município de Traipu/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através do e-mail: comprascpltraipu@gmail.com.

Traipu (AL), 05 de março de 2021.

BRENO DE FREITAS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:0F12AA3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA E HORA: 23 de março de 2021 às 11h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Cônego Ribeiro, nº 60, bairro Centro, CEP 57370-000, Traipu/AL.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através do e-mail: comprascpltraipu@gmail.com.

Traipu (AL), 05 de março de 2021.

BRENO DE FREITAS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:F8758F74

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 02040013/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação direta. Solicitação de medicamento.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas: NOVA IMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.064.187/0001-00 e DIRAD TOMOGRAFIA E IMAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 11.544.373/0001-40, destinadas a atender as necessidades do paciente ERALDO JOAQUIM DA SILVA para realização dos exames de Tomografia de face e pescoço com contraste e Tomografia do Tórax com contraste.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 05 de março de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:4AEFCEA8

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 01210023/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação direta. Solicitação de medicamento.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: NOVA IMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.064.187/0001-00, destinada a atender as necessidades do paciente JOSÉ EDILSON DA SILVA para realização dos exames de Colonoscopia.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 05 de março de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:7EFD8AEE

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 02110019/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação direta. Solicitação de medicamento.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas: FARMACIA SAO MARCOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.961.738/0001-43 e DAL COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.325.467/0002-06, para aquisição dos seguintes medicamentos: 03 caixas de STANGLIT 15MG 10MG, sendo cada caixa com 30 comprimidos; 03 caixas de ROSUVASTANTINA 10MG, sendo cada caixa com 30 comprimidos; 03 caixas de VASTAREL 35MG, sendo cada caixa com 60 comprimidos e 03 caixas de BISOPROLOL, sendo cada caixa com 30 comprimidos, destinadas a atender as necessidades da paciente MARIA ZÉLIA SOARES DE ALBUQUERQUE durante o período de 03 meses.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 05 de março de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:75605E9B



